



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 5/2018 fls. 1/4

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 5/2018

Projeto de Lei nº 196/2017

Institui a "Lei Lucas Begalli Zamora" que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros para todos os cuidadores de alunos das escolas e creches da rede privada de ensino, instaladas no Município de Hortolândia e dá outras providências

Autor: Vereador Luiz Carlos Silva Meira

Relator: Vereador Paulo Pereira Filho

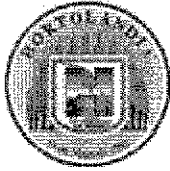
### I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 196/2017, de autoria do Nobre Vereador Luiz Carlos Silva Meira, que Institui a "Lei Lucas Begalli Zamora" que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros para todos os cuidadores de alunos das escolas e creches da rede privada de ensino, instaladas no Município de Hortolândia e dá outras providências.

Em sua justificativa o Autor aduz que os acidentes são causa crescente de mortalidade e invalidez na infância e adolescência e importante fonte de preocupação, por constituírem o grupo predominante de causas de morte a partir de um ano de idade, chegando a atingir percentuais superiores a 70% em adolescentes de 10 a 14 anos, quando se analisam as mortes decorrentes de causas externas (acidentes e violências). E que esses acidentes ocasionam, a cada ano, no grupo com idade inferior a 14 anos, quase 6.000 mortes e mais de 140.000 admissões hospitalares, somente na rede pública de saúde.

Tendo em vista que os primeiros socorros protegem a vítima contra maiores danos, até a chegada de um profissional de saúde especializado. Se todos soubessem noções básicas de primeiros socorros, muitas vidas poderiam ser salvas.

É importante mencionar, que a prestação de primeiros socorros não exclui a importância de um médico, mas o auxílio imediato pode evitar transtornos maiores a vítima. Infelizmente nos últimos anos, estamos convivendo nas escolas do Estado de São Paulo e País, com acidentes fatais



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 5/2018 fls. 2/4

que envolvem crianças, e muitas vezes as mesmas estão envolvidas em atividades internas e externas das Creches e Escolas que estudam.

Desta forma a referida propositura tem o objetivo de evitar que ocorram acidentes desta natureza, e também que possamos em decorrência desses acidentes, perder vidas.

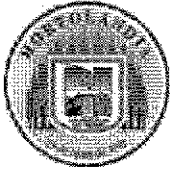
O menino Lucas Begalli Zamora de Souza, de 10 anos, veio a óbito, após comer um cachorro-quente durante uma excursão a Cordeirópolis no final de setembro de 2017, realizada pelo colégio em que o aluno estudava.

Desta maneira, a "Lei Lucas" vem como forma de prevenir que aconteça a outras crianças e adolescentes o que infelizmente aconteceu com essa criança que teve sua vida interrompida tão precocemente, e também para que possamos incentivar que as creches e escolas de nossa cidade ofereçam o treinamento aos cuidadores das crianças, que estão sempre em contato com elas durante o dia, evitando assim novas tragédias.

Além dele, outras crianças também morreram vítimas de acidentes na nossa região: em agosto desse ano, um bebê morreu engasgado com leite em creche particular de Campinas; em dezembro, um menino de dois anos morreu engasgado com um morango em uma escola particular de Araraquara; e, há poucos anos, no Jardim Amanda, em nossa cidade, um bebê de seis meses morreu, também vítima de engasgo, por falta de primeiros socorros. Vemos que, por esses fatos narrados, faz-se necessário que os cuidadores de crianças de escolas e creches da rede privada tenham funcionários treinados em primeiros socorros para que vidas, como a de Lucas, sejam preservadas.

Para atingir tal objetivo, propomos que sejam ministrados cursos de primeiros socorros e prevenção de acidentes para os cuidadores de crianças de escolas e creches da rede privada, visando à preparação dos profissionais para as situações adversas que ocorrem no dia a dia das escolas e creches. Isto posto, a presente proposição tem o escopo proporcionar que nossas crianças e adolescentes tenham um atendimento rápido e eficaz, resguardando-os de complicações mais sérias, caso precisem.

De acordo com a Lei 15.661, de 09 de janeiro de 2015, de autoria do Deputado Estadual Carlos Cezar, professores, funcionários e alunos da rede



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 5/2018 fls. 3/4

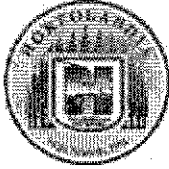
estadual já devem ser treinados com lições de primeiros socorros. Assim, considera-se a rede estadual de ensino preparada para socorrer alguém que necessite de atendimento emergencial. Agora, é de nossa competência, que as escolas da rede privada de ensino de Hortolândia estejam preparadas para evitar fatalidades e salvar vidas

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 11 de dezembro de 2017, e sua ementa publicada, na data de 12 de dezembro de 2017, no Jornal Todo Dia, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

No aspecto que compete esta Comissão manifestar é importante considerar, desde logo, a orientação do Supremo Tribunal Federal no sentido de que: a) “a iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca” (ADI-MC 724/RS, Rel. Min. Celso de Mello, Dj 27/04/2011); e b) de que a “ausência de dotação orçamentária prévia em legislação específica não autoriza a declaração de inconstitucionalidade da lei, impedindo tão-somente a sua aplicação naquele exercício financeiro” (ADI 3.599/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes).

De outra sorte, observa-se que a propositura tem enfoque principal na garantia de efetividade do direito social de proteção e defesa da vida (sem objetivo, portanto, de interferir em atos concretos de administração), porquanto “o fato de a regra estar dirigida ao Poder Executivo, por si só, não implica que ela deva ser de iniciativa privativa” do Prefeito (ADI 2444/RS, Rel. Min. Dias Toffoli, j. 06/11/2014).



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 5/2018 fls. 4/4

Em atenção à técnica legislativa sugerimos **EMENDA MODIFICATIVA** à Ementa da propositura que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a realização de cursos de primeiros socorros para educadores e cuidadores de alunos das escolas e creches da rede privada de ensino, instaladas no Município de Hortolândia e dá outras providências.” (Lei Lucas Zamora)

Também ao Art. 1º, ao Parágrafo Único do Art.2º e ao Art. 5º apresentamos **EMENDAS MODIFICATIVAS** que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º As Creches e Escolas da Rede Privada ficam obrigadas a oferecer aos educadores e cuidadores de alunos o curso de primeiros socorros.

Art. 2º (...)

Parágrafo Único. O curso terá validade de dois anos e deverá ter a participação de todos os educadores e cuidadores de alunos das unidades de ensino.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei n.º 196/2017, nos termos desse Relatório.

É o **RELATÓRIO**.

Sala das Comissões, 7 de fevereiro de 2018.

  
Paulo Pereira Filho  
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:

  
Cleuzer Marques de Lima  
Membro